



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 533 (07.02.2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600207-93.2019.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO

Institui o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução TSE nº 23.586, de 13 de agosto de 2018, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meio pessoal e direto;

Considerando que o Acórdão nº 2779/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União recomenda que a Justiça Eleitoral adote medidas necessárias à redução de despesas discricionárias, tendo em vista o Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

Considerando que os arts. 6º, 7º, inciso XXII, 37 e 225 da Constituição Federal preveem, respectivamente, o direito à saúde e à segurança no trabalho, o princípio da eficiência e a preservação do meio ambiente;

Considerando que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

RESOLVE:



Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá para a execução de atividades, de forma remota, fora das dependências do Tribunal, tendo como objetivos:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

IV – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

V – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VI – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação.

Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 3º As condições e requisitos para a realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá serão fixadas por ato do Presidente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 7 de fevereiro de 2020.

Juiz ROMMEL ARAÚJO
Presidente

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ ROMMEL ARAÚJO (Relator):

Tratam os autos de proposta de edição de ato normativo com vistas à regulamentação do teletrabalho no âmbito deste Tribunal, cuja minuta foi elaborada pela Comissão instituída para esse fim, nos termos da Portaria Presidência nº 110/2019.

A minuta proposta fixa em termos gerais as diretrizes norteadoras do teletrabalho, nos moldes da Resolução TSE nº 23.586, de 13.08.2018, e de resoluções baixadas por outros tribunais eleitorais, seguindo a mesma linha do TSE, a exemplo dos regionais de Roraima



(Res. TRE-RR nº 401/2019) e Mato Grosso (Res. TRE-MT nº 2.349/2019) deixando os detalhes procedimentais para serem regulamentados por ato da presidência, possibilitando que os ajustes eventualmente necessários ao melhor trato da matéria sejam promovidos mediante procedimento mais simplificado.

Os autos tramitaram inicialmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI sob o nº 0002159-18.2019.6.03.8000, sendo a minuta submetida à análise da Seção de Apoio Jurídico da Diretoria-Geral e da Assessoria da Presidência, ambas manifestando-se pela aprovação da minuta. Autuados no PJe, os autos e a minuta neles constante foi apresentada a esta Presidência, para análise final e submissão ao Pleno Administrativo, para aprovação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ROMMEL ARAÚJO (Relator):

Eminentes pares, ilustre Procurador Regional Eleitoral, como relatado, trago a Vossas Excelências a minuta de resolução que propõe regulamentar o teletrabalho no âmbito deste Tribunal.

Em breves linhas, o teletrabalho está relacionado à possibilidade de realização das atividades profissionais fora do espaço físico da organização, mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação, envolvendo a multiplicidade de ações, relação, formas e condições de trabalho que variam conforme o contexto organizacional e o tipo de trabalho a ser executado.

No âmbito do Poder Judiciário, a matéria encontra-se disciplinada pela Resolução nº 227, de 15.06.2016, que elencou como objetivos do teletrabalho (art. 3º):

1. aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores (inciso I);
2. promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição (inciso II);
3. economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho (inciso III);
4. contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário (inciso IV);
5. ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento (inciso V);



6. aumentar a qualidade de vida dos servidores (inciso VI);
7. promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade (inciso VII);
8. estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação (inciso VIII); e
9. considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos (inciso IX).

Nos termos do art. 2º da minuta, a realização do teletrabalho será facultativa, a critério dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho.

Estando, portanto, a minuta em consonância ao que dispõe a Resolução CNJ nº 227/2016, Resolução TSE nº 23.586/2018 e resoluções de outros tribunais regionais eleitorais, VOTO pela aprovação de resolução que institui o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, nos termos da minuta anexa.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600207-93.2019.6.03.0000
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO

Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, instituiu o teletrabalho no âmbito de sua jurisdição, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presidência do Juiz Rommel Araújo (Relator). Presentes os Juízes Manoel Brito, Jucélio Neto, Rogério Funfas, Marcus Quintas, Léo Furtado e Rivaldo Valente, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim Cabral. Ausentes os Juízes Gilberto Pinheiro e Jâmison Monteiro.

Sessão de 7 de fevereiro de 2020.

